

TOMBO 2209-MMU-A2VISTO JessikaDATA 27/05/22

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 450/2022  
AO CONTRATO Nº 2209-MEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e a empresa NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.454.585/0002-29, com sede à Av. D, nº 419, Qd. G11, Lt. 1, Sl. 401, Edif. Comercial Marista, Setor Marista, nº Goiânia/GO, CEP.: 74.150-040, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 2209-MEMU, celebrado em 10/05/2019, conforme ofício IGH/HEMU nº 142/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de **12(doze)** meses, referente à prestação do serviço de engenharia clínica, para assistir à(ao) Hospital Estadual da Mulher - HEMU, entre **02/05/2022 e 01/05/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Altera-se o contrato para acrescer o valor R\$ 131.056,81 (cento e trinta e um mil, cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), referente ao reajuste retroativo à 03/2018 e 01/2022, sendo o pagamento realizado em parcela única.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

- I. Altera-se na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**, as seguintes disposições:
  - a) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
  
- II. Altera-se a **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**, as seguintes disposições:
  - a) Em seu §2º, para constar a seguinte disposição: §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais,

**5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 450/2022  
AO CONTRATO Nº 2209-MEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI.**

tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

III. Altera-se ao contrato **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, conforme disposições a seguir:

a) **Em sua alínea m)**, conforme disposição a seguir: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos Impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

IV. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO, PARA CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**§1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas,

**5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 450/2022  
AO CONTRATO Nº 2209-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E NEO CARE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI.**

abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das Instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 450/2022  
AO CONTRATO Nº 2209-MEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI.

§9º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.

§10º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.

§11º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.

§12º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§13º Cada parte responderá Individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§14º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

- V. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, Inserida no 1º termo aditivo de prorrogação assinado em 10 de maio de 2020 para **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países,

**5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 450/2022  
AO CONTRATO Nº 2209-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI.**

considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais Institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

VI. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DE IMAGEM**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou

**5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 450/2022  
AO CONTRATO Nº 2209-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI.**

divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da Instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

**VII. Inclui-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme a seguir:**

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

**VIII. Inclui-se ao contrato a CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO, conforme disposição a seguir:**

**5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 450/2022  
AO CONTRATO Nº 2209-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI.**

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

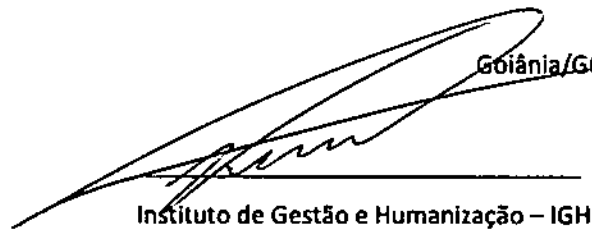
§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 28 de fevereiro de 2022



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante



Neo Care Serviços Especializados Eireli

Contratada



Luiza Moura  
Advogada  
OAB/BA: 46.700  
IGH

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 450/2022  
AO CONTRATO Nº 2209-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E NEO CARE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EIRELI.

Anexo I – Proposta de Preço

**NEO CARE**

Ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH

At: Administração

Assunto: solicitação de reajuste de contrato.

Vimos através desta, solicitar reajuste dos contratos de Engenharia Clínica firmado entre Neocare Serviços Especializados e o Hospital e Maternidade Infantil de Goiânia, conforme justificativas abaixo:

- 1 – Os contratos iniciais foram firmados em 01/03/2017 e até o presente momento os valores não foram corrigidos e são reduzidos em negociações.
- 2 – É sabido que a inflação vem crescendo todos os anos e tal crescimento vem impactando nossos custos e consequentemente nosso resultado, podendo gerar redução na qualidade dos serviços.
- 3 - nossos funcionários têm correção salarial todos os anos de acordo com a evolução do salário mínimo, conforme previsto na lei federal número 5194/65 da constituição federal de 1988 onde define a quantidade mínima de horas de trabalho de engenheiros e técnicos. Além disso, os conselhos regionais de engenharia e arquitetura exigem o pagamento dessas horas com base no salário mínimo. A variação do salário mínimo de 2017 (R\$ 937,00) para o de janeiro de 2022 (R\$ 1.212,00) atingiu o índice de 27,04%.

Vale lembrar que o Índice (PGA) nesse mesmo período atingiu o crescimento acumulado de 27,43%.

O percentual calculado com base na legislação vigente, e dedução de 15%, atingiram o valor de 20,73%.

O valor do contrato passará a ser:

- HMJ valor atual de R\$ 84.160,00, chegamos ao valor de R\$ 101.606,40.

Valore esses que serão aplicados nos serviços prestados a partir de 01 de março 2022.

Gostaríamos ainda de solicitar o pagamento da variação retroativo que segundo nossos cálculos atingiu o seguinte valor:

Total - R\$ 131.056,01

Gostaríamos de salientar que tal reajuste é de fundamental importância para podermos manter o nível de qualidade de atendimento.

Contamos com sua compreensão.

Salvador, 21 de março de 2022.

  
NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Av. Tancredo Neves, 1632, 131F Salvador Trade, S/N 505506  
Cidade dos Azeites - Salvador-BA - CEP: 41.820-020





Ofício IGH/HEMU Nº .142/2022

Contratos

Recebido \_\_\_\_\_

Validade Janeiro

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 2209/2019 –HMI.

Fornecedor: NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME.

Alteração nº: 5º ADITIVO.

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 05), referente ao contrato de prestação de serviços especializados de engenharia clínica, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

- 1 – ADITIVAR O VALOR DE R\$131.056,81 (CENTO E TRINTA E UM MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE AO REAJUSTE 03/2018 A 01/2022.
- 2 - – PRORROGAR O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ENTRE O PERÍODO 02/05/2022 A 01/05/2023.

*Demais cláusulas permanecem inalteradas.*

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

\_\_\_\_\_  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HEMU

Ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH

A/c Administração

Assunto: solicitação de reajuste de contrato.

Vimos através desta, solicitar reajuste dos contratos de Engenharia Clínica firmado entre Neocare Serviços Especializados e o Hospital e Maternidade Infantil de Goiânia, conforme justificativas abaixo.

- 1 – Os contratos iniciais foram firmados em 01/03/2017 e até o presente momento os valores não foram corrigidos e sim reduzidos em negociações.
- 2 – É sabido que a inflação vem crescendo todos os anos e tal crescimento vem impactando nossos custos e conseqüentemente nosso resultado, podendo gerar redução na qualidade dos serviços.
- 3 - nossos funcionários têm correção salarial todos os anos de acordo com a evolução do salário mínimo, conforme previsto na lei federal número 5194/86 da constituição federal de 1988 onde define a quantidade mínima de horas de trabalho de engenheiros e técnicos. Além disso, os conselhos regionais de engenharia e arquitetura exigem o pagamento dessas horas com base no salário mínimo. A variação do salário mínimo de 2017 (R\$ 937,00) para o de janeiro de 2022 (R\$ 1.212,00) atingiu o índice de 27,04%.

Vale lembrar que o índice IPCA nesse mesmo período atingiu o crescimento acumulado de 27,43%.

O percentual calculado com base na legislação vigente, e dedução de 15%, atingiram o valor de 20,73%.

O valor do contrato passará a ser:

- HMI valor atual de R\$ 84.160,00, chegamos ao valor de R\$ 101.606,40.

Valore esses que serão aplicados nos serviços prestados a partir de 01 de março 2022.

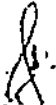
Gostaríamos ainda de solicitar o pagamento da variação retroativo que segundo nossos cálculos atingiu o seguinte valor:

Total – R\$ 131.056,81.

Gostaríamos de salientar que tal reajuste é de fundamental importância para podermos manter o nível de qualidade de atendimento.

Contamos com sua compreensão.

Salvador, 21 de março de 2022.

  
NEOCARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Av. Timóteo Neves, 1632, Udf. Salvador Trade, Sl. 505/506  
Caminho das Árvores • Salvador-BA • CEP: 41.820-020

Laryssa Barbosa  
Engenheira  
Hospital Escola de Goiânia - HEMU

Salvador, 24 de março de 2022.

Ao

Hospital Estadual Aparecida de Goiânia – HEAPA

Hospital Estadual da Mulher – HEMU

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL

Ref.: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato firmado com a Neo Care Serviços Especializados Elrell

**PARECER**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa Neo Care Serviços Especializados Elrell, CNPJ 19.454.585/0002-29, em razão de ter firmado os contratos de prestação de serviços em 01/03/2017, sem que fosse concedido qualquer reajuste ao contrato, salientando a existência da inflação no decorrer dos anos, bem como dos reajustes legais concedidos aos engenheiros, conforme previsão constante na Lei 5194/66, que estabelece o piso salarial da categoria dos engenheiros.

Analisando-se o pleito, resta incontroverso que efetivamente o contrato encontra-se desequilibrado, uma vez que foi firmado no ano de 2017 e nunca sofreu qualquer reajuste no mesmo, inobstante a inflação existente e os reajustes legais devidos aos engenheiros, bem como aos demais empregados da Requerente, sendo, assim, necessário a repactuação dos mesmos.

Para tanto, entende-se ser devido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, retroagindo a 01/03/2018, porém não no percentual/valor perseguido.

Saliente-se que o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ora deferido o é tendo por orientação que o Estado de Goiás, no contrato 031/2016, cláusula décima, estabelece o conceito de anualidade para efeito de concessão do reequilíbrio, estabelecendo que a data de referência será a última convenção coletiva aplicável, conforme se infere dos trechos abaixo e contrato anexo.

Observe-se que anexo ao contrato existe manifestação da Secretaria de Estado da Economia justificando.

CONTRATO Nº 031/2018

PROCESSO Nº 201500004022783 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

  
Larissa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

**Parágrafo 1º** – O contrato será reactuado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada como data de referência a data da última convenção coletiva de trabalho - CCT do SINDITRANSPORTE ou equivalente considerada na data de apresentação da proposta ou da última reactuação;

**Parágrafo 2º** – As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alocação dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a reactuação. No caso das reactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última reactuação;

Cumpre-nos, agora, analisar o percentual perseguido.

Requeru a aplicação do reajuste tendo por base a variação do salário mínimo, asseverando ser o indicador de menor variação no decorrer dos anos do contrato, apontando que a variação do salário mínimo foi no importe de 27,04%, e que o IPCA seria de 27,43%. Analisando outros índices de reajuste, verificamos que o mesmo período a variação do IGPM foi de 69%, bem como o IPCA foi de 24,39%, o IPC Brasil (FGV) foi de 24,46%, o INPC foi de 25,85%, conforme se verifica pela “calculadora” do Banco Central do Brasil, documentos anexos.

Portanto, não se pode deferir o reajuste de 27,04% conforme pleiteado, seja porque existem índices de reajuste menores, conforme demonstrado acima, bem como em razão de ser vedada a fixação do salário mínimo como referência, conforme preceitua o art. 7º, IV, da CF/88, que assim preceitua:

*“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além dos outros que visam à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*IV - salário-mínimo, fixado em lei nacionalmente unificada, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;” (grifos nossos)*


Portanto, entende-se que deve ser utilizado o índice de correção de menor impacto para o contrato, que na hipótese dos autos é o IPCA, que no período de 03/2018 a 01/2022 foi de 24,39%, entendendo, ainda, que deve ser aplicado um deflator no percentual de 15%, resultando em um reajuste de 20,73% no período de março de 2018 a janeiro de 2022, sendo cabível o pagamento das diferenças mês a mês, utilizando o IPCA de cada ano, sempre aplicando o defletor ora definido no percentual de 15%.

Deve-se encaminhar o pedido de aditivo contratual ao setor de contratos, para que seja confeccionado o citado aditivo, com os acréscimos e limites ora delineados.

Atenciosamente,

Adriano Mury

Advogado IGH

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMH

Av. Tancredo Neves, nº. 2227, Sala 1005, Caminho das Árvores, Salvador-Ba.

CEP: 41.820-021 – Tel. (71) 3277-0850

<http://www.igh.org.br>

IPCA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado anual
2022	0,54												-15%
2021	0,25												4,778
2020	0,21												4,525
2019	0,32												4,077
2018	0,29												2,516

	2021	2020	2019	2018
Acumulado	4,778	4,525	4,077	2,516
com redução de 15%	4,0613	3,8463	3,4655	2,1386

aplicando o índice cobrado no contrato

Ano	IMV	MUJIPA	MJSC
2017	84.160,00	32.875,00	14.455,00
2018	82.959,85	33.576,06	14.774,35
2019	87.075,57	34.014,27	14.566,28
2020	87.897,00	34.129,45	15.021,36
2021	87.577,99	34.210,15	15.052,47

diferença em diferença em diferença mensal

Ano	IMV	MUJIPA	MJSC
2018	1.799,85	701,06	307,35
2019	2.915,52	1.139,27	501,28
2020	2.721,00	1.274,45	554,36
2021	2.417,99	1.335,15	567,47

Diferença Anual Diferença Anual Diferença Anual

Ano	IMV	MUJIPA	MJSC
2018	18.198,61	6.927,58	2.781,34
2019	34.993,27	13.671,29	6.015,33
2020	38.644,05	15.173,46	6.576,32
2021	42.010,88	16.021,83	7.049,60
Total	131.054,81	51.194,07	22.422,59

2018 calculado por 9 meses

704.376,27

  
NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Larissa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual de São Paulo